



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP
. 28744



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À MULHER - AAMU

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO DOS FINS DA SEDE.

ARTIGO 1º - A Associação de Apoio e Assistência à Mulher, também designada pela sigla **AAMU**, CNPJ-04.304.338/0001-98, fundada em 02 de outubro de 2000, é uma associação civil de Utilidade Pública Lei Municipal 4892/96, de direito privado, sem fins lucrativos e econômico, democrática e pluralista, de duração por tempo indeterminado, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por numero ilimitado de associados e constituída por membros da comunidade atendida, com sede à Rua Carlos Nunes de Paula, 1172, CEP: 12.234-000 Jardim Imperial, Inscrição Municipal 125066, foro no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo. Possuindo patrimônio e personalidade jurídica própria nos termos da legislação Civil Pátria.

ARTIGO 2º - A AAMU tem por finalidade e objetivo:

- I. O desenvolvimento educacional e sócio-cultural, exercendo suas ações:
 - a) De educação;
 - b) De proteção social básica;
 - c) De proteção social especial de média e alta complexidade;
- II. Programação voltada à cultura educação e arte;
- III. Estimular o lazer e o convívio social da comunidade atendida;
- IV. Executar serviço de radiodifusão comunitária de acordo com as normas vigentes;
- V. Promover a regionalização cultural, artística e jornalística;
- VI. Arrecadar fundos para que a associação realize seus objetivos;
- VII. Promover a assistência social;
- VIII. Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;
- IX. Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e convívio social;
- X. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- XI. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas ,de conformidade com a legislação profissional vigente;
- XII. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- XIII. Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP

28744



- XIV. Preferência à finalidade educativa, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
 - XV. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
 - XVI. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
 - XVII. Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro: O serviço de radiodifusão comunitária obedecerá aos preceitos da lei 9.612/98 e demais disposições legais que regulamentem a matéria.

Parágrafo Segundo: É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosofia, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Parágrafo Terceiro: Será obrigatório, a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Parágrafo Quarto: Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado a direção responsável pela Rádio Comunitária.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de apoio e Assistência à Mulher, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, idade, cor, crença, gênero ou religião, e ideologia política, prestando seus serviços gratuitos e permanentes.

ARTIGO 4º - A AAMU disciplinará seu funcionamento por meio de um regimento interno, instruções normativas e executivas, aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a AAMU organizará em tontas unidades de prestação de serviços, quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a AAMU Criar unidades prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto- sustentação, utilizando todos os meios lícitos, devendo aplicar integralmente seu resultado, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP

. 28744



**CAPÍTULO II.
DOS ASSOCIADOS.**

ARTIGO 6º - Serão admitidos como associados, pessoas físicas e jurídicas que tenha preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 7º - Além dos requisitos mencionados no artigo acima, devem os interessados:
Preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovadas pela Diretoria;
Estar expressamente autorizado pelo pai ou tutor, quando for menor de 18 anos de idade.

ARTIGO 8º - Serão excluídos do quadro de associados os associados que: Praticarem quaisquer atos, tanto pessoais, quanto os em nome da entidade que, possam de alguma forma desabonar a credibilidade de associação perante a sociedade;

Não efetuarem o pagamento de três mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - Não poderão ser readmitidos ao quadro social.

Os associados excluídos por motivo de falta grave que implique em desabono da associação;

Os associados excluídos por atraso no pagamento de mensalidade à associação, senão as solverem previamente.

ARTIGO 10 – Os associados são classificados nas seguintes categorias.

- I. Associados fundadores: como sendo todos aqueles que assinarem a Ata de fundação da Associação;
- II. Associados efetivos: são pessoas físicas ou jurídicas que aceitarem os objetivos e as normas do Estatuto da Associação;
- III. Associados colaboradores: sendo todos aqueles que admitidos de acordo com este estatuto concordarem com a contribuição mensal estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para o adequado cumprimento do disposto neste artigo, o Associado, que solicitar seu ingresso como Associado colaborador declarará estar de acordo com a carta de princípios e regimento interno da AAMU, que deverá assumir o compromisso de providenciar sua regularização junto ao social no período de 12 (doze meses) meses.

ARTIGO 11 – Os associados, independente da categoria, não respondem nem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações da **AAMU**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 12 - Fica assegurado a todos os associados:



- I. Pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- II. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

ARTIGO 13 - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Censura;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro: No caso de transgressão de qualquer disposição contida neste estatuto, a apuração da infração da infração será realizada por meio de processo administrativo, garantindo ao infrator os direitos a ampla defesa, ao contraditório e ao duplo grau de julgamento.

Parágrafo Segundo: O processo administrativo para apuração de infração, bem como penalização das transgressões, será regulado por regimento interno, na qual contará um capítulo específico sobre o tema.

CAPÍTULO III. *DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.*

ARTIGO 14 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais, propondo e discutindo questão de interesse da Associação.
- II. Participar de todas as atividades debates promovidos pela AAMU, apresentando propostas para a atuação.
- III. Propor admissão e readmissão e Associado.
- IV. Requerer a convocação da assembleia extraordinária mediante a apresentação de requerimento, assinado por mínimo 1/5 dos associados.
- V. Ser atendido pelos projetos e programas executados e desenvolvídos pela AAMU.
- VI. Recorrer a Assembleia Geral das decisões da Diretoria que impuserem penalidades de eliminação do quadro associativo.

ARTIGO 15 - São deveres dos Associados:

- I. Integrar – se nas atividades de que trata o artigo 2º, tomndo interesse por todos os problemas afetos à entidade;



- II. Acatar e Zelar pelo cumprimento deste estatuto e quaisquer regulamentos;
- III. Contribuir para que a **AAMU** realize sua finalidade cooperando para o seu progresso e engrandecimento;
- IV. Comportar-se sempre que estiver em causa a sua condição de Associado de modo a manter o bom nome da entidade, procedendo com urbanidade no trato dos demais associados;
- V. Abster – se nas atividades da entidade, de qualquer manifestação de caráter político – partidário;
- VI. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VII. Apresentar quando solicitado a carteira de identidade;
- VIII. Zelar pela conservação dos bens da **AAMU**;
- IX. Contribuir pontualmente com o pagamento mensal;
- X. Comunicar a Diretoria qualquer mudança no estado civil e de residência;
- XI. Acatar as decisões da Diretoria.

CAPÍTULO IV. *DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO.*

ARTIGO 16 – A receita ou fonte de recurso da **AAMU** será constituída de:

- I. As contribuições dos associados;
- II. Rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- III. Subvenções;
- IV. As doações e dotações, legados e heranças, Subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privado ou direito públicos nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- V. As receitas provenientes de termos de parceria, convênio e contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado para financiamento de projetos nas áreas de atuação da **AAMU**;
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a administração da **AAMU**.

ARTIGO 17- Constituirão títulos e despesas:

- I. Pagamento de impostos, taxas, salários, aluguers, entre outros.
- II. Despesas realizadas com atividade discriminadas no artigo 2º deste estatuto;
- III. Despesas realizadas com aquisição de material para conservação de patrimônio da **AAMU**;
- IV. Despesas eventuais devidamente autorizadas.

ARTIGO 18 – O patrimônio social constitui – se bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições, auxílio e donativos em dinheiro e entre outros.



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP

28744



ARTIGO 19 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congêneres registradas no CNAS ou a entidade pública.

ARTIGO 20 – A associação aplicará suas receitas, suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferido mediante o exercício das atividades da associação, não será distribuído entre os associados ou, conselheiros, diretores, empregados ou doadores desta entidade, devendo ser utilizados para a finalidade da associação.

Parágrafo Segundo: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede.

Parágrafo Terceiro: A associação aplica as subvenções e doações recebidas integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 21 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter benficiante de assistência social.

CAPÍTULO V. DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

ARTIGO 22 - São órgãos da Associação de Apoio e Assistência à Mulher

- Asembleia geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI. DA DIRETORIA EXECUTIVA E DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 23- A Associação de Apoio e Assistência à mulher, será administrada e dirigida por uma Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição e será composta de:

- A. Presidente;
- B. Vice- Presidente;
- C. Secretário;
- D. Tesoureiro.

Parágrafo Único – A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de ordem administrativa e econômico – financeiro.



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP
. 28744



ARTIGO 24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal. E para que tenha validade, as reuniões de Diretoria devem contar a presença de no mínimo 3 (três) diretores.

Parágrafo Único – Uma resolução da Diretoria será considerada aprovada quando pelo menos 3 (três) membros estiverem de acordo.

ARTIGO 25 – Compete à Diretoria.

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e Estatuto;
- b) Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e fazê-las cumprir;
- c) Administrar a Associação de Apoio e Assistência à Mulher, seus bens e fundos, defendendo e zelando pelos interesses e pelo seu bom nome;
- d) Nomear comissões, conselheiros e criar departamentos;
- e) Decidir sobre admissão, licenciamento, penalidades e demais atos referentes aos Associados, e admitir, licenciar e demitir empregados;
- f) Promover a arrecadação de mensalidade, cotas e quaisquer outras rendas;
- g) Preparar e realizar as eleições;
- h) Apresentar à Assembleia Geral ordinária, no final de cada exercício social o relatório de sua administração acompanhado do balanço geral demonstração do resultado, devidamente aprovado pelo conselho fiscal.

Parágrafo Único: Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função dada qual decorra foro especial.

ARTIGO 26 – Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada Diretor, o Presidente, será responsável perante o Conselho Fiscal pela Administração Geral da AAMU.

ARTIGO 27 – Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice – Presidente e ou por um representante legal com instrumento procuratório público.

ARTIGO 28 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a AAMU ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, presidindo a primeira;
- III. Contratar e demitir funcionário da AAMU;
- IV. Assinar contratos e convênios, cheques, duplicadas, títulos de créditos, cauções e qualquer outro documento de ordem financeira;
- V. Autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP

. 28744



- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal mensalmente, relatório circunstaciado das despesas da AAMU, e anualmente o respectivo balanço financeiro;
- VII. Empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato;
- VIII. Elaborar programa anual de atividade e executá-lo.

ARTIGO 29 – Compete ao Vice-Presidente.

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 30 - Compete ao secretário.

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
- IV. Assinar carteira de identificação social.

ARTIGO 31 - Compete ao tesoureiro.

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob a guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- VIII. Assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receitas da AAMU e juntamente com o presidente assinar, cheques, ordem de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade.

**CAPÍTULO VII.
DO CONSELHO FISCAL.**

ARTIGO 32 – O conselho Fiscal será Composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Diretoria Executiva;
- II. Em caso de vacância, será indicado pela Diretoria Executiva o substituto;
- III. O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria executiva, pela Assembleia Geral.



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP

. 28744



ARTIGO 33 – Compete ao Conselho Fiscal.

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar a prestação de contas mensalmente apresentado pelo tesoureiro, opinando e elaborando seus pareceres.
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Parágrafo Único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 34 – A AAMU, não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 35 - Os conselheiros, que sem justa causa faltarem em três reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, o que deve constar na Ata de Reunião.

CAPÍTULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL.

ARTIGO 36 - A Assembleia Geral, é órgão soberano da vontade social, constituir-se aos Associados em pleno gozo de seus direito estatutários.

ARTIGO 37 - Compete privativamente á Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II. Licenciar o Presidente da **AAMU**;
- III. Cassar o mandato do Presidente da **AAMU**, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, por votação não inferior a dois terços;
- IV. Conhecer e julgar em grau de recurso, os atos da Diretoria;
- V. Eleger a Diretoria Executiva;
- VI. Destituir a Diretoria Executiva;
- VII. Decidir sobre a dissolução da associação;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IX. Aprovar o Regimento Interno da Entidade;
- X. Alterar o estatuto social da **AAMU**;
- XI. Eleger e destituir os membros do Conselho Comunitário;



XII. Extinguir a entidade quando não houver mais interesse, que inviabilize a continuidade de suas finalidades, mediante a provação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, ou depois de 1 (um) hora com qualquer número.

Parágrafo Único - Para deliberações a que se referem os incisos VI e X é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 38 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Aprovação de proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- b) Quando o julgue necessário o Presidente da AAMU ou os membros da Diretoria;
- c) Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- d) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- e) A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, devendo respectivo pedido serem submetido à análise e aprovação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 39 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 40 – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do presidente ou nos casos específicos deste estatuto, por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes.

Parágrafo Único: A convocação será sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do edital.

Artigo 41 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas em primeira convocação desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação trinta minutos após com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 42- As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 43 – A eleição será feita por escrutínio secreto e a elas só poderão concorrer os candidatos previamente inscritos e devidamente registrados, exigindo-se para o registro e a inscrição, requerimento assinado por dez sócios no mínimo.

Parágrafo Único: Não poderão votar nem serem votados nas Assembleias Gerais, os Associados que não estiverem quites com os cofres sociais.



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP
São José dos
Campos - SP
Fls. nº 16
28744



ARTIGO 44 – Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará eleitos e desde logo empossados os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Havendo empate na votação serão considerados eleitos os candidatos mais antigos no quadro social. Permanecendo, ainda empate será considerado o Associado de matrícula mais antigo e ou mais idoso.

ARTIGO 45 – Os trabalhos de cada assembleia serão digitados pelo secretário e assinados pelos membros da mesa, submetido, desde logo, à consideração dos presentes, e registrados em cartório do registro civil de pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro: Os requerimentos de inscrição para que o candidato possa concorrer eleição, serão endereçados à Diretoria Executiva, e deverá ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal, devendo este em caso de não aprovação da inscrição para candidatura, expor os motivos ensejados de tal decisão.

Parágrafo Segundo: Os Associados menores de 18 (dezoito) anos de idade não poderão ser votados, para membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 46 – Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará eleitos e desde logo empossados os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, bem como os candidatos à suplênciamais votados.

CAPÍTULO IX. *DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS.*

ARTIGO 47 – A Diretoria Executiva baixará e divulgará regimento interno, e quando necessário regulamento e avisos complementares as disposições estatutárias.

Parágrafo Único: As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de avisos assinadas por quem de direito e afixado com devida antecedência de dez dias no mínimo.

CAPÍTULO X. *DO CONSELHO COMUNITÁRIO.*

ATIGO 48 – O Conselho Comunitário é um órgão compõe por cinco representantes de entidades comunitárias legalmente constituídas.

ARTIGO 49 – O Conselho Comunitário terá finalidade específica de acompanhar a programação da emissora de radiodifusão comunitária, conforme previsto na Lei Federal nº 9.612/98.

ARTIGO 50 – Os membros do Conselho Comunitário devem ser maiores de 18 anos de idade, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, não sendo remunerados.



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP
. 28744



ARTIGO 51 – Os membros do Conselho Comunitário têm mandato de cinco anos, sendo eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, após a entidade obter a devida autorização para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, convocadas especialmente para este fim tendo direito à reeleição.

CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 52 - Os Associados não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único: Respondem os Diretores da **AAMU**, com seus bens particulares, na ocorrência de abuso de personalidade caracterizado pelo desvio de finalidade, nos termos do artigo 50 do Código Civil em vigor.

ARTIGO 53 – Confirmada a dissolução da **AAMU**, o seu patrimônio depois de satisfeitos os compromissos sociais, terá o destino determinado no presente estatuto.

ARTIGO 54 – A **AAMU**, não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 55 - Os casos omissos ou não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal, de acordo com princípios de Direito.

ARTIGO 56 – O presente estatuto poderá ser reformado todo ou em parte em qualquer tempo exigindo o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 57 - No desenvolvimento de suas atividades a **AAMU** não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo, política ou religioso.

ARTIGO 58 – Revogam-se as disposições anteriores contrárias.

São José dos Campos, 21 de setembro de 2014.


Flávio Augusto Ramalho P. Gama
ADVOGADO
OAB/SP 227.303




Flávio Augusto Ramalho P. Gama
ADVOGADO
OAB/SP 227.303

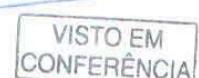



Maria Cipriani




Reconhecimento
no VERSO

Ráguia 12


VISTO EM
CONFERÊNCIA

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos/SP

. 28744

Responsável por Verificação
Jadilene



Selo Conferido
Jadilene
Responsável p/ Verificação



1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos

Rua Francisco Rafael, nº: 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
Tel: (12) 3203-0101 - www.1risjc.com.br

EMOL.:R\$117,85

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob

EST.....:R\$33,69

No:40.645 em 30/10/2014, registrado em

IPESP:R\$24,82

microfilme sob No:28.744 em 11/11/2014 e

R.CIV.:R\$6,14

averbado sob No: AV.32-2057-PJ na Constituição

T.JUS.:R\$6,14

DILIG.:R\$0,00

Delcio Prates da Silva - Escrevente

TOTAL:R\$188,64

Mauro Martins - Escrevente

Recolhidos

Patricia Daniele Alves - Escrevente

por Guia